

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—

## N. 103

O bacharel Francisco de Paula Rodrigues Alves, presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da Limeira, decretou a seguinte resolução :

### **Additivos ao codigo de posturas da camara da cidade da Limeira**

#### CAPITULO UNICO

Art. 1º Ficam obrigados os proprietarios desta cidade e seus suburbios á seguinte contribuição :

§ 1º Pagará cada proprietario por este anno o imposto de 2\$500 por cada placa de numeração collocada nos predios urbanos e cortiços.

§ 2º Ficará sujeito á multa de 5\$000 todo aquelle que no prazo determinado em edital, não satisfizer esta contribuição.

Art. 2º Ficam obrigados a pagarem por espaço de tres annos a contribuição de 5\$000 annuaes os negociantes desta povoação e seus suburbios, e de 1\$500, as pessoas residentes neste municipio, maiores de 21 annos, de ambas os sexos e sem distincção de classe, para o abastecimento de agua desta cidade.

§ 1º Ficam sujeitos a multa de 10\$000, os negociantes que deixarem de satisfazer em tempo opportuno, esta contribuição, e de 5\$000 para os demais, na fórma estabelecida.

Art. 3º Ficam sujeitos a contribuição de metros de terrenos murados e fechados ou em aberto, estabelecida nas posturas, no primeiro, segundo e terceiro quadro, os proprietarios, com a redução de 25 por cento.

Art. 4º Fica reduzida a 10\$000 a contribuição dos solicitadores.

Art. 5º Ninguém poderá conservar em suas casas, por mais de tres dias, liberto algum sem que dê parte a policia para obrigar-o a tomar uma occupação.

§ 1º Fica sujeito a multa de 30\$000 por cada individuo acoutado e a oito dias de prisão, odo aquelle que infringir esta disposição, e sujeito ao dobro na reincidencia.

Art. 6º Ninguém poderá vagar pelas ruas desta cidade por mais de tres dias, sem que tome uma occupação qualquer, sob pena de prisão por oito dias.

§ 1º Fica obrigado o fiscal a levar ao conhecimento da policia, para obrigar nos termos da lei em vigor a assignar termo de bem viver, o individuo que infringir a disposição deste artigo.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

( L. S. )

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Para vossa excellencia ver,

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quatorze dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e oitenta e oito.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*